

CONTRATO DO RESTANTE DA ARP 03/2021 DO PL Nº15/2021 E PP Nº 07/2021, CUJO O OBJETO É AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA – PE. QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA. A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO (ROOCAV COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS. DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de serviços e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.378/0001-61, situada à Rua Coronel Braz Cavalcanti Nº 42 – Centro – Primavera – PE, junto ao FMS e FMAS, neste ato representada pela Prefeita, a Srª. Dayse Juliana dos Santos, brasileira, divorciada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF nº 074.067.734-98, residente e domiciliada neste município, e como **CONTRATADA** a Empresa:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: **BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO ROOCAV COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS.**

INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 33.040.331/0001-04

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Jose Francisco dos Santos, nº 370, Asa Branca - Paudalho-PE, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 0818967-60 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 60103535

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: **Bruno Roosevelt Cavalcanti de Azevedo**

CARGO QUE OCUPA: Representante Legal NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Solteiro

PROFISSÃO: Empresário

IDENTIDADE Nº 9.039.462 – SSP/PE

CPF (MF) Nº107.896.194-82

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Padre Emídio nº 159, Centro - Paudalho.

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 15/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2021, do tipo menor preço por item**, devidamente homologado por sua ordenadora de despesas, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas normas constantes de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 013/2007, de 04.06.2007 e Decreto Municipal Nº 23 de 29 de junho de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA I - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1- O objeto do presente contrato é a aquisição de pneus e câmaras de ar, para suprir necessidades de diversas Secretarias do Município de Primavera – PE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, discriminados e quantificados de acordo com as especificações contidas na proposta da contratada e de acordo com o exigido nos anexos do Edital.

1.2 - **Fundamenta-se** o presente instrumento no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2021**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2021** e nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 013/2007, de 04.06.2007 e Decreto Municipal Nº 23 de 29 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. As despesas decorrentes da contratação prevista neste Contrato correrão por conta de recursos do orçamento de Primavera, para o exercício de 2022:

UNIDADE: Gabinete da Prefeita FUNCIONAL: 04.122.0021.2004.0000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00	UNIDADE: Secretaria de Administração FUNCIONAL: 04.122.0021.2176.0000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00
UNIDADE: Secretaria de Educação FUNCIONAL: 12.361.0120.2085.0000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00	UNIDADE: Fundeb 40% - Educação FUNCIONAL: 12.361.0120.2022.0000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00
UNIDADE: Fundeb 40% - Educação FUNCIONAL: 12.361.0122.2128.0000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00	UNIDADE: Secretaria de Infra Estrutura FUNCIONAL: 15.452.0021.2178.0000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00
UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS FUNCIONAL: 08.244.0080.2041.0000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00	UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS FUNCIONAL: 08.122.0021.2080.0000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde - FMS FUNCIONAL: 10.122.0021.2096.0000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00	UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde - FMS FUNCIONAL: 10.302.0100.2150.0000.00 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde - FMS FUNCIONAL: 10.302.0100.2159.0000.00 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00	UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde - FMS FUNCIONAL: 10.301.0109.2042.0000.00 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00

2.2. Para eventuais aquisições que venham a ocorrer no exercício 2023, as mesmas correrão por conta de dotação orçamentária oportuna do referido exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA III - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela aquisição dos produtos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor total de **R\$ 681.289,79 (seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos)** referente ao objeto restante da ata de registro de preços de nº 03/2022 o qual será pago de acordo com os fornecimentos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de demandante para fiscalizar o acompanhamento do objeto deste instrumento contratual, tudo processado legalmente. Conforme planilha abaixo descrita:

PREFEITURA E EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VEÍCULO	UND	VALOR UNIT.	QUANT. RESTA	VALOR TOTAL
1	PNEUDIRECIONAL 275/80 R.22.5	ONIBUS	UNID.	R\$ 2.313,25	10	R\$ 23.132,50
2	PNEU BORRACHUDO 275/80 R.22.5	ONIBUS	UNID.	R\$ 2.587,50	14	R\$ 36.225,00
3	PNEU DIRECIONAL 215/75 R.17.5	MICRO ONIBUS	UNID.	R\$ 1.111,66	18	R\$ 20.009,88
4	PNEU BORRACHUDO 215/75 R.17.5	MICRO ONIBUS	UNID.	R\$ 1.321,66	22	R\$ 29.076,52
7	PNEU 185/65 R.15	CHEVROLET MONTANA	UNID.	R\$ 467,50	34	R\$ 15.895,00
15	PNEU DIANTEIRO 12.5/80 R.18	RETRO CAT 416E/RETRO JCB PLUS	UNID.	R\$ 2.491,07	24	R\$ 59.785,68
16	PNEU TRASEIRO 19.52 R.24	RETRO CAT 416E	UNID.	R\$ 4.510,71	11	R\$ 49.617,81
17	PNEU TRASEIRO 17.5 R.25	RETRO JCB PLUS	UNID.	R\$ 5.060,71	12	R\$ 60.728,52
18	PNEU TRAS./DIANT 1400 R.24	PATRO CASE 845B	UNID.	R\$ 4.186,50	10	R\$ 41.865,00
19	PNEU DIANT 12.4 R.24	TRATOR JHONN DEERE 5600	UNID.	R\$ 2.081,25	8	R\$ 16.650,00
20	PNEU TRAS. 18.4 R.30	TRATOR JHONN DEERE 5600	UNID.	R\$ 4.575,00	4	R\$ 18.300,00
21	PNEU 750 R.16	CARROÇA DP TRATOR	UNID.	R\$ 927,50	8	R\$ 7.420,00
22	PNEU DIANTEIRO 90/100 R.17	MOTOCICLET A BROS 150	UNID.	R\$ 344,83	6	R\$ 2.068,98
23	PNEU TRASEIRO 90/90 R.19	MOTOCICLET A BROS 150	UNID.	R\$ 329,83	6	R\$ 1.978,98
24	PNEU DIANTEIRO 90/90 R.21	MOTOCICLET A LANDER	UNID.	R\$ 331,83	6	R\$ 1.990,98
25	PNEU TRASEIRO 120/90 R.18	MOTOCICLET A LANDER	UNID.	R\$ 341,66	6	R\$ 2.049,96
26	PNEU DIRECIONAL 295/80/22.5	CAÇAMBA	UNID.	R\$ 2.610,00	29	R\$ 5.690,00
29	CAMARA DE AR DIANTEIRO ARO 17	MOTOCICLET A BROS 150	UNID.	R\$ 49,95	20	R\$ 999,00
30	CAMARA DE AR TRASEIRO ARO 19	MOTOCICLET A BROS 150	UNID.	R\$ 49,95	20	R\$ 999,00
31	CAMARA DE AR DIANTEIRO ARO 18	MOTOCICLET A LANDER	UNID.	R\$ 59,95	20	R\$ 1.199,00
32	CAMARA DE AR TRASEIRO ARO 21	MOTOCICLET A LANDER	UNID.	R\$ 59,95	20	R\$ 1.199,00
33	CAMARA DE AR DIANTEIRO ARO 18	RETRO JCB PLUS	UNID.	R\$ 249,97	40	R\$ 9.998,80
34	CAMARA DE AR TRASEIRO ARO 24	RETRO JCB PLUS	UNID.	R\$ 394,50	40	R\$ 5.780,00
35	CAMARA DE AR TRASEIRO ARO 30	TRATOR JHONN DEERE 5600	UNID.	R\$ 522,50	4	R\$ 2.090,00
Valor Global PMP / EDU						R\$ 494.749,61

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VEÍCULO	UND	VALOR UNIT.	QUANT. RESTA.	VALOR TOTAL
5	PNEU 175/70 R. 14	AMB. FIAT STRADA E FIORINO	UNID.	R\$ 392,50	124	R\$ 48.670,00
6	PNEU 185/70 R.14	CHEVROLET ONIX	UNID.	R\$ 416,66	22	R\$ 9.166,52
8	PNEU 185/60 R.15	AMB. FIAT DOBLO E DOBLO DO TFD	UNID.	R\$ 448,75	58	R\$ 26.027,50
10	PNEU 225/75 R.16	MB SPRINTER 415 SAMU	UNID.	R\$ 1.006,66	20	R\$ 20.133,20
11	PNEU 225/75 R17	FIAT TORO	UNID.	R\$ 1.037,50	36	R\$ 37.350,00
12	PNEU 265/70 R.16	MITSUBISHI L200	UNID.	R\$ 1.028,50	36	R\$ 37.026,00
13	PNEU 100 8/100 R.14	MOTOCICLET A POP	UNID.	R\$ 189,50	2	R\$ 379,00
14	PNEU 100 8/100 R.17	MOTOCICLET A POP	UNID.	R\$ 230,00	2	R\$ 460,00
27	CÂMARA DE AR R.14	MOTOCICLET A POP 100	UNID.	R\$ 69,90	10	R\$ 699,00
28	CÂMARA DE AR R.17	MOTOCICLET A POP 100	UNID.	R\$ 67,90	10	R\$ 679,00
Valor Global SAUDE						R\$ 180.590,22

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VEÍCULO	UND	VALOR UNIT.	QUANT. RESTA	VALOR TOTAL
9	PNEU 195/55 R.16	CITROEN AIR CROSS	UNID.	R\$ 495,83	12	R\$ 5.949,96
Valor Global SOCIAL						R\$ 5.949,96

3.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por funcionário responsável pelo recebimento dos pneus e câmaras de ar da frota municipal designado pela Prefeitura de Primavera. Não haverá reajustamento de preços, podendo haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de haver elevação de preços dos pneus e câmaras de ar, dado pelo Governo Federal.

3.3 - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a PMP;

3.4 - A critério da PMP, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA IV – DOS PRAZOS

4.1 - Para o fornecimento de pneus e câmaras de ar, de forma imediata, em conformidade com autorização do Gestor demandante;

4.2 - Prazo de pagamento, em até 30 (trinta) dias de acordo com o recebimento das Notas Fiscais;

4.3 - Prazo de vigência do presente Contrato, será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível a confecção de Termo Aditivo ao presente contrato, nos termos dos Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

4.4 - INCUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA/MORTE SÚBITA

O presente Termo é firmado com cláusula de "Morte Súbita", pois havendo a conclusão de novo procedimento licitatório ordinário ou procedimento de Adesão, o presente contrato será automaticamente revogado, sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - a fornecer o objeto deste instrumento contratual, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital;

5.2 - fornecer as quantidades do objeto ora contratado requisitadas pela Administração, com a autorização dos ordenadores credenciados, bem como fornecer os pneus e câmaras de ar de qualidade aprovada pelos órgãos competentes;

5.3 - a arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente CONTRATO;

5.4 - a responder por danos e prejuízos causados à PMP e/ou a terceiros, decorrentes do

fornecimento de pneus e câmaras de ar, ora contratados, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

5.5 - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **PMP** obrigar-se-á:

6.1 - a efetuar o pagamento à **EMPRESA CONTRATADA**, conforme estabelecido;

6.2 - a nomear os servidores credenciados para emitir autorização de fornecimento dos pneus e câmaras de ar, para os veículos da Prefeitura Municipal de Primavera, FMS, FMAS e secretarias vinculadas;

6.3 - a notificar a **EMPRESA CONTRATADA**, no caso de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos, e, quando for o caso, da aplicabilidade de eventuais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Aos adjudicatário que ensejar o **retardamento da assinatura do contrato, do recebimento da Nota de Empenho, quando convocado, ou quando para o fornecimento de pneus e câmaras de ar, do objeto para o qual foi registrado o preço**, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados: Nos termos do art. 7º da Lei nº 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Primavera e entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

i) Multa, sendo:

i.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto ou execução em desacordo com as condições estabelecidas.

i.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

i.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.2 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.3 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

7.4 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

7.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA VIII - DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto deste contrato será realizado por servidores designados pelos gestores demandantes do contrato.

8.2. Após verificar que o objeto deste Contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo I, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA IX - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

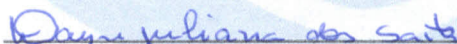
9.2. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, de acordo com o Art. 65. Da Lei 8.666/93.

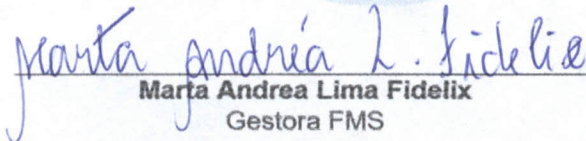
CLÁUSULA DÉCIMA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro desta Cidade de Primavera – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Primavera - PE, 13 de dezembro de 2022.


Dayse Juliana dos Santos
Prefeita


Marta Andrea Lima Fidelix
Gestora FMS


Sheila Cirleide Pereira de Lima
Gestora FMAS

Sheila Cirleide Pereira de Lima
Portaria: 318/2021
Sec. de Assistência Social


Bruno Roosevelt Cavalcanti de Azevedo
ROOCAV COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS
Contratada